



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARRA FUNDA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 062/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 047/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO PARA TRIPULANTES E PASSAGEIROS DOS ÔNIBUS LOTADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E TURISMO DE BARRA FUNDA – RS.

CONTRATADA: INVESTPREV SEGURADORA S. A.

CNPJ Nº: 42.366.302/0001-28

ENDEREÇO: Avenida Brigadeiro Faria de Lima, 3477, Torre B Andar 2 Parte, Bairro Itaim Bibi, em São Paulo/SP, CEP: 04.538-133.

VALOR: R\$ 5.668,92 (cinco mil, seiscientos e sessenta e oito reais e noventa e dois centavos).

LOCAÇÃO – SERVIÇO OU FORNECIMENTO – RESUMO:

O presente instrumento de DISPENSA DE LICITAÇÃO tem como objetivo a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de seguro para tripulantes e passageiros dos ônibus lotados na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo de Barra Funda – RS.

Os veículos segurados serão os seguintes:

- a. 01 ônibus da marca Iveco, modelo BUS 10-190E, ano/modelo de fabricação: 2020/2021, Placas: JAK 9E59, com capacidade para 45 passageiros – **Valor: R\$ 2.834.46;**
- b. 01 ônibus da marca Marcopolo/Volare, modelo VOLARE V8L, ATTACK 8, 4X4, ano/modelo de fabricação: 2020/2021, Placas: JAL 0B78, com capacidade para 32 passageiros - **Valor: R\$ 2.834.46.**

A empresa INVESTPREV SEGURADORA S.A. fica responsável pelos seguintes serviços:

1. Danos corporais e/ou materiais causados a passageiros – L.M.G R\$ 800.000,00;
2. Danos Materiais causados a Terceiros não Transportados – L.M.G R\$ 100.000,00;
3. Danos Corporais causados a Terceiros não Transportados – L.M.G R\$ 100.000,00;
4. Danos Moraes Causados a Passageiros e Terceiros não Transportados – Verba Dedutível da Cobertura Básica – 20.000,00;
5. Morte Acidental por Tripulante – 60.000,00;
6. Invalidez Permanente por Acidente, por Tripulante – 60.000,00;
7. Despesas Médicas Hospitalares – DMHO, por Tripulante – 20.000,00;
8. Morte Acidental por Passageiro – 60.000,00;
9. Invalidez Permanente por Passageiro – 60.000,00;
10. Despesas Médicas Hospitalares – DMHO, por Passageiro – 20.000,00;
11. Bagagens de Passageiros – 1.000,00;
12. Recomposição de Registro e Documentos de Passageiros – 250,00

FUNDAMENTO DA DISPENSA - JUSTIFICATIVA:

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei. O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARRA FUNDA

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra. Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando desnecessárias e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações desnecessárias e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as chamadas Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação.

A Dispensa de Licitação para realizar a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de seguro para tripulantes e passageiros dos ônibus lotados na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo de Barra Funda – RS, encontra amparo legal no art. 24, inciso II da Lei nº. 8.666/93.

FUNDAMENTO LEGAL:

Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 24, inciso II da Lei n. 8.666/93, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

“Art. 24 É dispensável a licitação:

...

II - para outros serviços e compras de valor até dez por cento do limite previsto na alínea “a” do inciso II (R\$ 17.600,00 - alterado pelo Decreto 9.412/2018) do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO DE BARRA FUNDA

Nas palavras do doutor Marçal Justen Filho (2004, p. 236) ¹

“A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório, quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública.”

RAZOES:

DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

Lei 8.666/93.

Art. 26.....

Paragrafo Único:

II - razão da escolha do fornecedor ou executante.

A escolha desta Administração Municipal para a contratação dos serviços da empresa **INVESTPREV SEGURADORA S. A.** é porque a mesma, consegue oferecer um valor economicamente adequado para o seguro pretendido.

DO PREÇO:

Lei 8.666/93.

Art. 26.....

III - justificativa do preço

-Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto ou serviço similar, podendo a Administração realizar a contratação sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO:

Justifica-se a presente Dispensa de Licitação tendo em vista que os referidos veículos estão em constante deslocamento transportando os alunos da Rede Municipal de Ensino, é imprescindível a cobertura de seguro para os mesmos, dando mais segurança ao atendimento e locomoção destas crianças e adolescentes. Para tanto a contratação de uma empresa especializada através de processo licitatório é o meio legal de se planejar e realizar esta despesa.

BARRA FUNDA/RS, 30 DE ABRIL DE 2021.

MÁRCIA LUDWIG HENIKA,
Setor de Compras/Licitações

¹ JUSTEN FILHO, MARÇAL. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 10ª ed. São Paulo: Dialética, 2004.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARRA FUNDA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 062/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 047/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO PARA TRIPULANTES E PASSAGEIROS DOS ÔNIBUS LOTADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E TURISMO DE BARRA FUNDA – RS.

CONTRATADA: INVESTPREV SEGURADORA S. A.

CNPJ Nº: 42.366.302/0001-28

ENDEREÇO: Avenida Brigadeiro Faria de Lima, 3477, Torre B Andar 2 Parte, Bairro Itaim Bibi, em São Paulo/SP, CEP: 04.538-133.

VALOR: R\$ 5.668,92 (cinco mil, seiscientos e sessenta e oito reais e noventa e dois centavos).

À vista de exposição do responsável pela solicitação, referente a realização da despesa independente de Licitação, com fundamento nos motivos expostos acima, e de conformidade com a Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações:

- (X) Homologo a aquisição.
() Indefiro a realização da despesa.

BARRA FUNDA/RS, 30 DE ABRIL DE 2021.

MARCOS ANDRÉ PIAIA,
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARRA FUNDA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 062/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 047/2021

PARECER

Entendo sob as penas da Lei, que o Processo Administrativo de Contratação em epígrafe, atendeu a todas as formalidades legais constantes na legislação em vigor em especial a Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

BARRA FUNDA/RS, 30 DE ABRIL DE 2021.

ASSESSORIA JURÍDICA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARRA FUNDA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 062/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 047/2021

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO

O Prefeito Municipal no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, amparado no parecer exarado pela assessoria jurídica, resolve:

1. Autorizar a contratação nos seguintes termos:

- a) Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 24, inc. II da Lei nº. 8.666/93.
- b) Objetivo: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO PARA TRIPULANTES E PASSAGEIROS DOS ÔNIBUS LOTADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E TURISMO DE BARRA FUNDA – RS.**
- c) A empresa ESSOR SEGURO S.A. deverá oferecer os seguintes serviços:
1. Danos corporais e/ou materiais causados a passageiros – L.M.G R\$ 800.000,00;
 2. Danos Materiais causados a Terceiros não Transportados – L.M.G R\$ 100.000,00;
 3. Danos Corporais causados a Terceiros não Transportados – L.M.G R\$ 100.000,00;
 4. Danos Moraes Causados a Passageiros e Terceiros não Transportados – Verba Dedutível da Cobertura Básica – 20.000,00;
 5. Morte Acidental por Tripulante – 60.000,00;
 6. Invalidez Permanente por Acidente, por Tripulante – 60.000,00;
 7. Despesas Médicas Hospitalares – DMHO, por Tripulante – 20.000,00;
 8. Morte Acidental por Passageiro – 60.000,00;
 9. Invalidez Permanente por Passageiro – 60.000,00;
 10. Despesas Médicas Hospitalares – DMHO, por Passageiro – 20.000,00;
 11. Bagagens de Passageiros – 1.000,00;
 12. Recomposição de Registro e Documentos de Passageiros – 250,00.

2. Autorizar o Empenho das despesas resultantes da presente contratação nas dotações orçamentárias adequadas, as quais foram indicadas pelo Setor de Contabilidade: 0601 12 361 0067 2018 339039 00000000 0020

Por fim, que seja encaminhado ao setor de licitações e contratos para elaboração da minuta de contrato.

BARRA FUNDA/RS, 30 DE ABRIL DE 2021.

MARCOS ANDRÉ PIAIA,
PREFEITO MUNICIPAL